



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 003/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CÂMPUS GUARULHOS, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho de Câmpus em sua 2ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2021,

RESOLVE,

Art. 1.º - APROVAR o Código Eleitoral do Conselho de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Guarulhos, na forma do anexo.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA - CÂMPUS GUARULHOS
MANDATO 2021-2023**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - Câmpus Guarulhos.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP em conformidade com o Artigo 8º de seu Estatuto possui como Órgão Superior do Câmpus o **Conselho de Câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e estabelecidas no Regulamento do Conselho de Câmpus do Câmpus Guarulhos.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de dois anos, conforme artigo 4º, da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, e artigo 4º do Regulamento do Conselho de Câmpus do Câmpus Guarulhos.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral será designada per meio de portaria e composta por dois representantes de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), sendo um titular e um suplente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor-Geral do câmpus.

III. DOS CARGOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

Artigo 4º - Serão vinte e quatro cargos eletivos envolvidos neste processo de composição do quadro de conselheiros, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares e quatro suplentes;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares e quatro suplentes; e
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando quatro titulares e quatro suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

§ 3º Os cargos passíveis de eleição, indicados no caput deste artigo, não prejudicam o disposto nos artigos 5º a 7º do Regulamento do Conselho de Câmpus do Câmpus Guarulhos.

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor-Geral, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução n.º 45/2015 e confirmação no inciso I, do artigo 11 do Regulamento do Conselho de Câmpus do Câmpus Guarulhos.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento do Conselho de Câmpus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 2º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, através da entrega preenchida do ANEXO II deste Código para o e-mail cdi.gru@ifsp.edu.br.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, conforme o cronograma eleitoral (ANEXO I), o pedido de registro dos candidatos e publicar a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o prazo estabelecido no cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro horas a partir do recebimento do recurso para proferir sua decisão, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Guarulhos, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente, lotado e em efetivo exercício no Câmpus Guarulhos do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/90 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei n.º 8.112/90;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CD, FG e FCC) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 - Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 - O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar apenas na condição de servidor.

Artigo 14 - O estudante que tiver matrícula ativa em mais de um dos cursos citados no inciso III do Artigo 11, terá direito a apenas um voto.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 15 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 16 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 17 - Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz eletrônico, em formato .pdf, o qual não poderá exceder o tamanho A4.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ou entregues, até a data estipulada, à Comissão Eleitoral, que se encarregará da divulgação no portal do câmpus, onde será assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O processo de votação será realizado por meio digital, através do sistema Aurora ou do sistema Helios Voting.

Artigo 19 - Não é permitido o voto por procuração.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 20 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 21 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Comissão Eleitoral totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Artigo 22 - Após a apuração dos votos, o resultado preliminar será publicado no portal do câmpus.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado preliminar caberá recurso, por escrito, desde que solicitado no respectivo período apresentado no cronograma eleitoral (ANEXO I), devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, quarenta e oito horas a partir da solicitação.

Artigo 23 - Vencido o prazo recursal previsto no Parágrafo 2º do Artigo 22, o presidente da Comissão Eleitoral publicará o resultado final no portal do câmpus e encaminhará a relação de eleitos ao Diretor-Geral do Câmpus Guarulhos, para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 24 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

Artigo 25 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 26 - Não será tolerada propaganda, que:

- I. Implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbe o sossego público;
- III. Calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Adentre em sala de aula, seja física ou digital;
- V. Faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. Seja inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Artigo 28 - A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 29 - Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério, aplicado, quando couber ao segmento: maior idade considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Guarulhos.

Artigo 31 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR
Presidente do Conselho de Câmpus
IFSP Câmpus Guarulhos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

**ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL**

28/06/2021 a 02/07/2021	Inscrições
05/07/2021	Publicação das candidaturas
06/07/2021 a 07/07/2021	Período para apresentação de recursos referentes às candidaturas
08/07/2021	Homologação das candidaturas
12/07/2021 a 20/07/2021	Campanha eleitoral
21/07/2021	Votação
22/07/2021	Apuração dos votos
22/07/2021	Divulgação do resultado preliminar
23/07/2021 e 24/07/2021	Período para apresentação de recursos referentes ao resultado preliminar
27/07/2021	Publicação do resultado final



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS GUARULHOS**

Aprovado pela Resolução n.º 003/2021, de 25 de junho de 2021.

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE CÂMPUS DO IFSP CÂMPUS GUARULHOS**

SEGMENTO:	
NOME COMPLETO:	
CPF:	DATA DE NASCIMENTO:
E-MAIL ATIVO:	
PRONTUÁRIO:	

CAMPOS EXCLUSIVOS PARA SERVIDORES	
CARGO/FUNÇÃO:	
MATRÍCULA SIAPE:	

CAMPOS EXCLUSIVOS PARA DISCENTES	
CURSO:	
INÍCIO NO CURSO ATUAL (mm/aaaa):	

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e que estou ciente de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)